



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2018**, datado de \_\_\_ de \_\_\_ de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003 e 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, o **fornecimento de 10.800 lanches**, destinado aos atiradores do Tiro de Guerra, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

**OBS:** Os lanches, objeto do presente Contrato, deverão conter **pão francês (50g) besuntado com manteiga e café com leite (200ml)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente contratação é efetivada pelo período de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á vencido o presente **Contrato** desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou antes disso, desde que exaurido o quantitativo (integral) estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pelo fornecimento de cada lanche, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

**§ 1º** Os pagamentos referentes os lanches fornecidos no período serão efetuados mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de seu fornecimento, contra apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá especificar o número do contrato a que se refere.

**§ 2º** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, após a verificação da documentação comprobatória da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos sobremencionados.

**§ 3º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos lanches processar-se-á de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Administração.

**§ 1º** O Município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Administração-SEMAD fará as solicitações de fornecimento com uma antecedência mínima de 24 horas.

**§ 2º** Os lanches deverão ser entregues no Tiro de Guerra do Município de Varginha, situado na Rua Silvio Cougo, nº 300 - Vila Paiva.

**§ 3º** As entregas ocorrerão diariamente e serão distribuídas da seguinte forma:

De Segunda-Feira a Sábado: **100 (cem) lanches diários às 04:30 horas.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

**b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos

e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**OBS:** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

**f)** Prestação do serviço de forma inadequada;

**g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

**i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

**j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento;

**B** - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos lanches, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

**C** - Fornecer os lanches, objeto deste Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

**D** - Sujeitar-se à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**E** - Proceder o preparo dos lanches conforme as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

**F** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - **Pregão nº \_\_\_/2018**;

**G** - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

**B** - Por meio de sua Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, inspecionando as entregas e verificando a qualidade dos lanches, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código:

- 3.3.90.30.07-04.122.7500.2536-097.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**